

Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

#### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 149/24**

PROCESSO n° 4842/24

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica os Anexos:

- I Termo de Referência/Documento de Formalização de Demanda;
- II Modelo de Proposta de Preços;
- III Modelo de Declaração;
- IV Minuta do Contrato;
- V Modelo de Planilha de Composição de Custos.

### PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta **DISPENSA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL com utilização de recursos de tecnologia da informação, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo Administrativo Licitatório nº 4842/24, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23 e Decreto Municipal nº 7.631/24, que poderão ser consultados no site <a href="https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista">https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista</a>, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar da Dispensa Eletrônica e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <a href="www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a>
no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente dispensa eletrônica tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência / Documento de Formalização de Demanda (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo V), que integram este Aviso de Dispensa Eletrônica.

# 2 – DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De 26/07/2024 às 8:00h.

Até 31/07/ 2024 às 8:00h, momento no qual as propostas serão abertas e analisadas.

### **PERÍODO DE LANCES:**

De 31/07/2024 às 8:30h às 14:30h.

#### 3 – DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da Dispensa Eletrônica todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

representantes e **QUE SEJAM MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- 3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:
- 3.2.1. aquele que não atenda as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- **3.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
- **3.2.3.** pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa Eletrônica, impossibilitada de participar da dispensa eletrônica em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4. empresas com falência decretada;
- 3.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.
- 3.2.7. empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/06.
- **3.3.** Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões BLL.
- 3.5. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio
- **3.4.1.** Admitir-se-á a participação de consórcios.
- **3.4.2.** As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:
- **3.4.2.1.** A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- **3.4.2.1.1.** O compromisso deverá explicitar:
- 3.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- 3.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;
- **3.4.2.1.1.3.** O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- **3.4.2.2.** A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente dispensa eletrônica, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- **3.4.2.3.** A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente dispensa eletrônica, e ao eventual contrato dela decorrente;
- **3.4.2.4.** As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente dispensa eletrônica, até a extinção do contrato dela decorrente;
- **3.4.2.5.** Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- **3.4.2.6.** A designação do representante legal do consórcio.
- **3.4.3.** Caso o consórcio seja o vencedor da Dispensa Eletrônica, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.
- **3.4.4.** Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta dispensa eletrônica, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- **3.4.5.** Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.
- **3.4.5.1.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

#### 3.5. Da participação de cooperativas

- **3.5.1.** Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.
- **3.5.1.1.** O disposto no subitem 3.5.1. deste item 3 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.
- **3.5.1.2.** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e especifica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.
- **3.5.1.3.** Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.
- **3.5.1.4.** Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- **3.5.2.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da dispensa eletrônica sob as seguintes condições:
- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- **b)** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
- d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

- **4.1.** O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao "Cadastro de Fornecedores" através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.
- **4.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões BLL ou a Contratante, promotora da dispensa eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.1.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.blllcompras.org.br.
- **4.1.3.** A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões BLL, por ato devidamente justificado.
- **4.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.
- **4.3.** A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **4.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica
- 4.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada dispensa eletrônica.
- **4.7.** A participação na dispensa eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- **4.8.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à Dispensa Fletrônica.
- **4.9.** A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.
- **4.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.
- **4.11.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da Dispensa Eletrônica.
- **4.12.** Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa Eletrônica, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
- **4.13.** O andamento do procedimento de dispensa eletrônica entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- **4.14.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

#### 5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **5.1.** Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema.
- **5.2.** A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:
- a) descrição do objeto da presente dispensa eletrônica em conformidade com as **especificações do Termo de Referência** / **Documento de Formalização de Demanda Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica**;
- b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa eletrônica.
- c) prazo de validade dos produtos, observado o prazo mínimo indicado no Termo de Referência / Documento de Formalização de Demanda para cada item. Esse prazo será contado da entrega dos itens.
- **5.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta dispensa eletrônica, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- **5.2.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **5.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).
- **5.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.
- **5.4.** Não será estabelecida, nessa etapa da Dispensa Eletrônica, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.
- **5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **5.11.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.
- **5.12.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.
- **5.13.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.
- **5.14.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

### 6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **6.1.** No dia e horário previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública da dispensa eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de precos.
- **6.1.1.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- **6.2.** A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

### 6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica, desde que insanável;
- f) que forem apresentadas por empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

que ela seja demonstrada.

- **6.2.1.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- **6.2.1.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances
- **6.3.1.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

#### 6.4. Etapa de lances:

- 6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- **6.4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.4.3.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.
- 6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R\$	
R\$ 1,00	

- 6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.
- **6.4.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.
- **6.4.6.** Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o **"modo de disputa aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.4.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **6.4.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.5.** A etapa de lances terá a duração de 6 (seis) horas, em conformidade com os horários estabelecidos no item 2 deste Aviso.
- **6.5.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **6.5.3.** Encerrada a fase competitiva, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 6.5.
- **6.7.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- **6.8.** Considerando-se que a dispensa eletrônica é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- **6.9.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **6.9.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;
- **6.9.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **6.9.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.10.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza este Município;
- 6.10.2. Empresas brasileiras;
- 6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

#### 6.11. Negociação:

- **6.11.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- **6.11.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

# 6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

- **6.12.1.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **6.12.2.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.
- **6.13.** Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II e da planilha de composição de custos, elaborada de acordo com o modelo do Anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido na Dispensa Eletrônica.**
- 6.13.1. O licitante terá o prazo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora para elaboração e envio dos documentos através do sistema Bolsa de Licitações e Leilões BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.
- **6.13.2** A proposta e a planilha de composição de custos deverão observar as especificações condições do Termo de Referência / Documento de Formalização de Demanda constante do Anexo I.
- **6.13.3.** O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- **6.13.4.** A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta e da planilha de composição de custos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos II e III.
- **6.13.5.** O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **6.13.6** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

### 6.14. Fase de habilitação:

**6.14.1.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

**6.14.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹ e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

União<sup>2</sup>.

- **6.14.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.14.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **6.14.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **6.14.2.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a)reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.14.3.** Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser inseridos na plataforma de dispensa eletrônica será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a).
- **6.14.3.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).
- **6.14.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.
- **6.14.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **6.14.6.** Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- **b)** Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste Aviso de Dispensa Eletrônica, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **b.1)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da Dispensa Eletrônica;
- b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **c.1)** Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.
- **c.2)** Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).
- **c.3)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Seção de Dispensa de Licitações e Contratos, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Consulta pelo link < <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP

Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61 E-mail: <u>licitacoes@saojoao.sp.gov.br</u>

- **e.1)** Em ato continuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea "e", o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;
- **e.2)** Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;
- e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas "a" a "e" do item 7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, a licitante será habilitada e declarada vencedora da Dispensa Eletrônica;
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.
- **6.14.7.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **6.14.8.** A comprovação de que trata o subitem 6.14.6. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora da Dispensa Eletrônica, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **6.14.9.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- **6.14.10.** Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.
- **6.14.11.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **6.14.11.1.** Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **6.14.12.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

# 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1.** A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.2.1.** A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

### 7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- **b) Prova de inscrição municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
- **c.1) Federal** através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
- **c.2) Estadual** através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
- c.3) Municipal certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS, com prazo válido.
- d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
- f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo IV.
- **7.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora da Dispensa Eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.3.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar o objeto, ou revogar o processo.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- 7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.
- 7.3.5. Se o fornecimento vier a ser realizado por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

### 7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **7.4.1.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à **recuperação judicial e extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **7.4.2.** As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

### 7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

### 7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando 50% (cinquenta por cento) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### 7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **7.6.1.** Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo IV.
- 7.6.2. Certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao CadTCESP do representante legal ou procurador.
- **7.6.3.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:
- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional:
- d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- **7.6.3.1.** Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e não a comprove, <u>não poderá participar da Dispensa Eletrônica.</u>

#### 7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **7.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **7.7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **7.7.3.** Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.
- **7.7.4.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- **7.7.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- **7.7.6.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

#### 8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 8.2. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

#### 9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **9.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- **b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- **9.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou da Dispensa Eletrônica.

# 10 - DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** A contratação decorrente desta dispensa eletrônica será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO V do presente ato convocatório.
- **10.1.1.** Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do Aviso de Dispensa Eletrônica), o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **10.1.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.
- **10.2.** A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.
- **10.2.2.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 10.2.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Procuração ou Contrato Social;
- b) Cédula de Identidade;
- 10.2.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.2.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.
- 10.2.3.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.
- **10.3.** Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.3 deste item



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- **10.4.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.
- 10.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 08 (oito) meses.

### 11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**11.1.** Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da dispensa eletrônica deverão ser observadas as condições **estabelecidas na cláusula segunda da Minuta do Contrato**, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica como Anexo IV, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

### 12 - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**12.1.** O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na **cláusula quarta da Minuta do Contrato**, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica como Anexo IV.

### 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- **13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa Eletrônica ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Dispensa Eletrônica;
- **13.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- **13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- **13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa Eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- **13.1.13.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
- **13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. impedimento de licitar e contratar;



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **13.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.4. multas:
- **13.2.4.1.** multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- **13.2.4.2.** multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência / Documento de Formalização de Demanda;
- 13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- **13.2.4.4.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.
- **13.2.4.5.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
- 13.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- **13.2.4.7.** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.6.
- **13.2.4.8.** Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **13.2.4.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **13.5.** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- **13.6.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- **13.6.2.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- **13.6.3.** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
- **13.7.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- **13.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **13.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **13.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **13.13.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **13.14.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **13.15.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7.587/23.

#### 14 - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta dispensa eletrônica.

#### 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula décima primeira da Minuta do Contrato**, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica como Anexo IV.

#### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**16.1.** As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula décima da Minuta do Contrato**, que integra este Aviso de Dispensa Eletrônica como Anexo IV.

### 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

# 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** As despesas decorrentes desta dispensa eletrônica para os exercícios de 2024 e 2025 serão custeadas com recursos constantes da respectiva lei orçamentária, codificados sob o número:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
11.04.08.243.0014.2.524.339039.03.5000016	Departamento de Assistência Social	Recursos Próprios – F.M.D.C.A. C/
		130.385-6 / 45.506-7

# 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** As normas disciplinadoras desta dispensa eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

e a segurança da contratação.

- **19.2.** Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões BLL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- **19.3.** Das sessões públicas de processamento da dispensa eletrônica serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 19.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 19.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 19.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;
- **19.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.7.** A presente dispensa eletrônica, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.
- **19.8.** O resultado desta dispensa eletrônica e os demais atos pertinentes a esta dispensa eletrônica, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e nos sítios eletrônicos <a href="www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a> e <a href="www.saojoao.sp.gov.br">www.saojoao.sp.gov.br</a>.
- **19.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa eletrônica, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 25 de julho de 2024.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO

Chefe da Seção de Dispensa de Licitações e Contratos, em Substituição

Subscritora do Aviso de Dispensa Eletrônica

ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS Chefe do Setor de Licitações, em Substituição



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

#### ANEXO I

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1 - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, contemplando todas as etapas necessárias, treinamentos, capacitações, avaliações e recursos.
- 1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 08 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Com a finalidade de atendimento da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações, assim como da Lei Municipal nº 3.818/15 e suas alterações.
- 2.2. Levando em consideração o resultado do último processo de escolha de Conselheiros Tutelar que, conforme portaria n° 17.625 de 11 de janeiro de 2024 contempla, somente, 3 (três) suplentes para o cargo titular de Conselheiro Tutelar e, ainda, a Portaria n° 17.682 de 25 de janeiro de 2024 que já convocou uma das suplementes; por motivo de renúncia de uma das conselheiras tutelares, fazendo restar somente 2 (duas) suplentes.
- 2.3. Considerando que durante na última o Conselho Tutelar ficou sem suplentes, fazendo com que cargos titulares de conselheiras tutelar não fossem preenchidos.
- 2.4. Considerando, ainda, que o Departamento não dispõe de pessoal especializado para a execução dos processos de escolha de suplentes para Conselheiros Tutelares, contemplando a elaboração e aplicação das provas, avaliação dos candidatos e demais etapas do certame, torna-se imprescindível a realização de um processo de escolha de suplentes para o Conselho Tutelar, que só poderá ser realizada por intermédio da referida contratação.

#### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. Para a pretensa contratação, bem como para a plena execução dos serviços, será necessário a contratada realizar o processo, bem como dar todo o suporte necessário ao contratante, orientados Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.818/15 e suas alterações, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, bem como Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, no que diz respeito ao tratamento dos dados coletados
- 3.2. A descrição detalhada da solução está prevista no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

# 4 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

- 4.1. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3. Como critérios de habilitação, deverão ser solicitados os seguintes documentos:

# 4.3.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

# 4.3.2. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

#### 4.3.3. Qualificação Técnica (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21):

a) Atestado de Capacidade Técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O processo de escolha será realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.818/15 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em parceria com o CMDCA de São João da Boa Vista e do Departamento de Assistência Social, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- Reuniões presenciais (mínimo três) e onlines (conforme necessidade apurada durante o processo) com a Comissão Eleitoral;
- Confecção do Edital eleitoral, assim como dos documentos que vierem a compor, como portaria e demais regramentos
- prazo de entrega em até 10 dias úteis da data solicitada;
- Manter grupo de Whatsapp para dúvidas e orientações;
- Assessoria jurídica em todo o processo eleitoral;
- Elaboração, aplicação e correção da Prova de Conhecimentos Específicos;
- Elaboração de resposta de recursos eventualmente interpostos durante todo o processo de escolha prazo de resposta do recurso até 5 dias úteis da data solicitada;
- Elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos, denúncias, recursos e similares prazo de resposta até 5 dias úteis da data solicitada;
- Fornecer equipe especializada para o dia da votação (mínimo de 2 pessoas);
- Produção da arte, confecção e impressão das cédulas de votação (mínimo de 2000 cédulas) entrega dos documentos com antecedência de 15 dias úteis da data da eleição;
- Produção das artes para divulgação do processo eleitoral para postagem em mídias sociais;
- Confecção e impressão de crachás para servidores comissão, apoio, mesário, escrutinador, etc entrega dos documentos com antecedência de 15 dias úteis da data da eleição;
- Confecção de todos os editais para publicação no Jornal Oficial prazo de entrega de até 05 dias úteis do solicitado;
- Capacitação presencial aos Conselheiros Tutelares eleitos.
- Diagramação da lista de eleitores, assim como sua impressão.
- 5.1.2 A contagem de prazo será iniciada com o envio de e-mail da secretaria executiva dos conselhos: <a href="mailto:secretaria@saojoao.sp.gov.br">secretaria@saojoao.sp.gov.br</a> ou/e cmdca@saojoao.sp.gov.br

# 5.2. Cronograma de Execução:

Atividades	Prazo
Elaboração da Prova de Conhecimentos Específicos;	Até 01/11/2024
Aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos;	11/11/2024
Correção da Prova de Conhecimentos Específicos;	Até 22/11/2024



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

Elaboração de resposta de recursos eventualmente interpostos ao resultado das provas.	De 29/11/2024 a 05/12/2024
Realização do processo eleitoral	09/02/2025
Curso de formação para eleitos	13/02/2025 a 18/02/2025
Devolutiva final	25/02/2025

<sup>\*</sup>Confecção de editais e pareceres jurídicos seguiram os prazos dispostos no item 5.

#### 6-DOS PRAZOS:

- 6.1. Os elementos do Termo de Referência estarão sujeitos à aceitação ou não pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por intermédio do Departamento de Assistência Social, ao qual caberá o direito de recusa, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado;
- 6.2. A execução dos serviços, deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Seção de Gerenciamento de Materiais, após a assinatura do contrato.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados, em até 08 (oito) meses PRAZO PREVISTO PARA O CONTRATO, após a assinatura do contrato, considerando as etapas previstas no cronograma de execução;
- 6.4. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital.
- 5.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 6.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;
- 6.5.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 6.5.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.6. O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada, deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes a contratação, com a finalidade de garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços durante toda a execução contratual;
- 7.2. Executar todos os serviços constantes do item 5 deste termo, conforme cronograma previamente definido pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com o CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 7.3. Observar durante toda a prestação de serviços as condições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, no que diz respeito ao tratamento dos dados coletados.
- 7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.3.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.7.1. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 9.1. Os serviços serão avaliados por etapas, conforme cronograma de execução, sendo emitido relatório final pelo contratante, atestado pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informará ao gestor dos contratos sobre a finalização dos serviços, bem como, se foram realizados total ou parcialmente de acordo com as especificações contidas neste termo;
- 9.2. Após a análise do relatório pelo gestor de contratos, este emitirá parecer sobre o cumprimento ou não dos requisitos contratuais, para a emissão da Nota Fiscal pelo contratante, que será encaminhada para pagamento, conforme condições previstas no item 9.
- 9.3. Caso o cronograma não tenha sido cumprido de acordo com o disposto neste termo, ou realizado de forma parcial, será descontado do pagamento, os valores pertinentes a cada etapa, de acordo com os valores ofertados na Proposta de Preço, apresentada pela CONTRATADA, durante a realização do processo licitatório.

# 10 - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez que verificado o atendimento integral das medições realizadas em relatório, conforme item anterior.
- 10.1.1. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

#### 11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO/JULGAMENTO:

11.1. O critério de aceitabilidade de preços será pelo menor preço.

#### 12 - VALOR ESTIMADO:

12.1. Valor Global: R\$ 17.550,00

12.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Atividades	Prazo
Elaboração da Prova de Conhecimentos Específicos;	Até 01/11/2024
Aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos;	11/11/2024



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

Correção da Prova de Conhecimentos Específicos;	Até 22/11/2024
Elaboração de resposta de recursos eventualmente interpostos ao resultado das provas.	De 29/11/2024 a 05/12/2024
Realização do processo eleitoral	09/02/2025
Curso de formação para eleitos	13/02/2025 a 18/02/2025
Devolutiva final	25/02/2025

### 11 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 11.1. A presente contratação, será única, de caráter não continuado, sendo o prazo previsto, suficiente para a execução de todas as etapas previstas no item 10 deste termo;
- 11.2. A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratação direta, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 11.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
- b) Observância das Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- c) Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
- d) Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
- e) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

### 11.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 11.5. Considerando a especificidade do objeto desta contratação, <u>não haverá exigência da garantia da contratação</u> dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar."
- 11.6. Caso houverem infrações administrativas por parte do contratado durante a execução contratual, **serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021**, observado os seguintes parâmetros:
- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;
- b.1) No caso de inexecução parcial, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto;
- b.2) No caso de inexecução total, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto;
- b.3.) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b.4) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021,



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

- 11.6.1. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.7. As despesas decorrentes desta contratação, correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 11.04.08, provenientes do FMDCA.

São João da Boa Vista, 23 de julho de 2024

João Pedro dos Santos Ferian Presidente do CMDCA

Cindy Laure Galizoni Elídio
Diretora do Departamento de Assistência Social



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

1. Objeto:

1.1. Trata-se de documento de formalização de demanda a fim de solicitar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

E REALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO

JOÃO DA BOA VISTA, contemplando todas as etapas necessárias, treinamentos, capacitações, avaliações e recursos.

1.2. A pretensa contratação, deverá ser efetuada através de Dispensa de Licitação, mediante celebração de contrato,

com prazo de vigência para o contrato de 08 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.

2. Unidade Requisitante:

2.1. De acordo com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 3.818, de 24 de março de 2.015 compete ao CMDCA - Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as

providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselheiro Tutelar.

2.2. Considerando sua natureza de órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de atendimento à

criança e ao adolescente, conforme art. 4º da lei supramencionada, o presente conselho é vinculado ao Departamento

de Assistência Social, neste caso, responsável por elaborar este estudo, e dar prosseguimento aos trâmites relacionados

a contratação.

3. Justificativa da contratação:

3.1. Levando em consideração o resultado do último processo de escolha de Conselheiros Tutelar que, conforme portaria

n° 17.625 de 11 de janeiro de 2024 contempla, somente, 3 (três) suplentes para o cargo titular de Conselheiro Tutelar e,

ainda, a Portaria n° 17.682 de 25 de janeiro de 2024 que já convocou uma das suplementes; por motivo de renúncia de

uma das conselheiras tutelares, fazendo restar somente 2 (duas) suplentes, faz-se necessário realizar no processo, para

habilitação de novos suplentes, para atendimento do quantitativo, disposto no art. 69, da Lei Municipal nº 3.818 de 24

de março de 2015, que destaca o número de 07 membros.

3.2. Considerando, ainda, que o Departamento de Assistência Social, vinculado ao CMDCA e responsável por executar

administrativamente a solicitação do conselho, não dispõe de pessoal especializado para a execução dos processos de

escolha de suplentes para Conselheiros Tutelares, contemplando a elaboração e aplicação das provas, avaliação dos

candidatos e demais etapas do certame, torna-se imprescindível a viabilização de contratação da demanda existente, visto que a escolha/eleição de suplentes para durante o mandato 2024/2027 garante que o Conselho Tutelar terá

candidatos aptos para assumirem como membros titulares, se por ventura algum dos efetivos solicitar sua

exoneração/desligamento.

3.3. Importante reforçar que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar

pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, dentre outras atribuições constantes do Título V, da Lei nº

8.069/90, e a insuficiência de Conselheiros Titulares / Suplentes, prejudica o serviço de guarda e defesa dos referidos

direitos, destacada a relevância do interesse público na contratação almejada, objeto deste estudo.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

3.4. Sobre os requisitos e prazos de contratação, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, resultando em posição favorável pela contratação, norteando a elaboração do Termo de Referência pelo CMDCA. Justificamos a divergência do prazo de vigência contratual do ETP e do TR, visto que o ETP tem a função de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, sendo o Termo de Referência, o responsável pelas características e quantitativos necessários para a contratação, conforme estabelecido pelo CMDCA.

### 4. Enquadramento legal

4.1. A presente solicitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21. Considerando que os valores orçados para a contratação é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### 5. Especificações

- 5.1. O processo de escolha será realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.818/15 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, em parceria com o CMDCA de São João da Boa Vista e do Departamento de Assistência Social, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
- Reuniões presenciais (mínimo três) e onlines (conforme necessidade apurada durante o processo) com a Comissão Eleitoral;
- Confecção do Edital eleitoral, assim como dos documentos que vierem a compor, como portaria e demais regramentos prazo de entrega em até 10 dias úteis da data solicitada;
- Manter grupo de Whatsapp para dúvidas e orientações;
- Assessoria jurídica em todo o processo eleitoral;
- Elaboração, aplicação e correção da Prova de Conhecimentos Específicos;
- Elaboração de resposta de recursos eventualmente interpostos durante todo o processo de escolha prazo de resposta do recurso até 5 dias úteis da data solicitada;
- Elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos, denúncias, recursos e similares prazo de resposta até 5 dias úteis da data solicitada;
- Fornecer equipe especializada para o dia da votação (mínimo de 2 pessoas);
- Produção da arte, confecção e impressão das cédulas de votação (mínimo de 2000 cédulas) entrega dos documentos com antecedência de 15 dias úteis da data da eleicão;
- Produção das artes para divulgação do processo eleitoral para postagem em mídias sociais;
- Confecção e impressão de crachás para servidores comissão, apoio, mesário, escrutinador, etc entrega dos documentos com antecedência de 15 dias úteis da data da eleição;
- Confecção de todos os editais para publicação no Jornal Oficial prazo de entrega de até 05 dias úteis do solicitado;
- Capacitação presencial aos Conselheiros Tutelares eleitos.
- Diagramação da lista de eleitores, assim como sua impressão.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

### 6. Condições de entrega e recebimento do objeto

- 6.1. A execução dos serviços, deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Seção de Gerenciamento de Materiais, após a assinatura do contrato.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados, ao longo do período de vigência, em até 08 (oito) meses PRAZO PREVISTO PARA O CONTRATO, considerando as etapas previstas no cronograma de execução;
- <u>6.2.1. Por possuir cronograma específico e certo, bem como dotação orçamentária disponível, o presente caso não se</u> enquadra no sistema de SRP.
- 6.3. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações constantes do Termo de Referência e Contrato.
- 6.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 6.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;
- 6.4.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
- 6.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 6.4.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.5. O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

# 7. Condições de pagamento

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, em parcela única, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez que verificado o atendimento integral das medições realizadas em relatório, conforme item anterior.
- 7.1. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal/fatura, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### 8. Obrigações da contratada

- 8.1. A Contratada, deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes a contratação, com a finalidade de garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços durante toda a execução contratual;
- 8.2. Executar todos os serviços constantes do termo, conforme cronograma previamente definido pelo Departamento de Assistência Social, em conjunto com o CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.3. Observar durante toda a prestação de serviços as condições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, no que diz respeito ao tratamento dos dados coletados.
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de

Referência.

9. Obrigações da contratante

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais

e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em

registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas

no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas

sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo

de Referência.

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos

ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos

serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em

atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o

trabalhador foi contratado; e

9.3.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade

responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

896. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.7.1. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições

adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for

executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. Sustentabilidade

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os

seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham

substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;

b) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- c) Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
- d) Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
- e) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água:
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.
- e) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

### 11. Observações:

- 11.1. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.2. As despesas decorrentes desta contratação, correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 11.04.08, provenientes do FMDCA.

São João da Boa Vista, 25 de março de 2023

Débora Ferraz Carvalho
Chefe do Setor de Gestão Financeira dos Fundos da Ass. Social

Cindy Laure Galizoni Elídio

Diretora do Departamento de Assistência Social



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4842/2024

# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista/SP

Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

### **ANEXO II**

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4842/2024 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 149/2024

OBS.: O FORNECEDOR INTERESSADO DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (ANEXO I) E NÃO DOS ITENS DA PLATAFORMA.

AVISO E	DE DISPENSA ELETRÔNICA № 149/202	4			
Fornece	edor:				
ndereg	ço:	Bairro:			
idade:		Estado:			
.E.P.:		Telefone:			
NPJ/CI	PF Nº:	Inscr. Municipal:			
nscr. Es	stadual:				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA P LHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO DESCRIÇÃO				VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria	a e realização do processo	Serviço	1	
	para a escolha de suplentes para o co	nselho tutelar do município			
	de São João da Boa Vista				
VALI DECI DECI A DATA ATERIA	OR TOTAL: R\$ (	ÍNIMA: 60 DIAS). ÀS ESPECIFICAÇÕES DELIMITA CONTEMPLAM TODOS OS C DSTA, INCLUINDO, ENTRE ( URO, FRETE E LUCRO.	USTOS DIRE	TOS E INDIRETO	
		Loca	al, em	de	de 2024.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

# **ANEXO III**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa	inscrita no	CNPJ sob nº		, p	or intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a).		portador(a) da	Carteira de	Identidade n	º e
do CPF nº					
Administrativo n° 4842/2024, da	Prefeitura Municipa	ıl de São João da B	oa Vista, DECL	ARA:	
para fins do disposto no inciso	2 // do 2rt 69 da Lo	in0 1 / 122 /21 au	o não ompros	monor do doz	oito anos om trabalho
noturno, perigoso ou insalubre		•			
aprendiz, encontrando-se em sit				-	-
da Constituição Federal;	uação regular no q	de se refere a ob	servancia do d	isposto no mei	30 AAAIII UU artigu 7-
2) que, até a presente data, ine	existem fatos imne	ditivos nara a sua	hahilitação no	o nresente nro	cesso administrativo
inclusive condenação judicial na		-	-		
ou creditícios, transitada em ju	•				
administrativa, estando ciente d	_				p.
3) que não se encontra declara	•		•	•	com a Administração
Pública, inclusive nos termos do a	irtigo 20, inciso I, alí	nea "a" e artigo 90	0, ambos da Le	i Orgânica Mun	iicipal;
4) que observou e atende pler	namente aos requi	sitos previstos ad	os parágrafos	§1º, §2º, §3º	do art. 4º da Lei nº
14.133/21 (aplicável a ME/EPP);					
5) que sua proposta econômica	-	_	-		
assegurados na Constituição Fed	•	•	<b>O</b> ,	•	coletivas de trabalho
e nos termos de ajustamento de	_	_			de Dues delâns de Costel
<li>6) que cumpre as exigências de nos termos do art. 63, inc. IV da L</li>	• .	oara pessoa com o	зетісіенсіа е ра	ara reabilitado	da Previdencia Sociai,
7) que, em se tratando de mi		esa de nequeno	norte ou soci	edade coonera	ativa que cumpre os
requisitos estabelecidos no art.			-	=	
estabelecido em seus arts. 42 a			ac =000, 00ta		
8) para fins do disposto no incis		.ei nº 14.133/21, d	que tomou cor	nhecimento de	todas as informações
e das condições locais para o cur			•		•
			Local, em	de	de 2024

Assinatura do representante

Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-223 – Fone (19) 3638-1450 Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: adm04@saojoao.sp.gov.br



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista , inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP:, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal,, brasileira, casada, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado à, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *********, CNPJ n.º ***, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ****, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica n° 149/2024, objeto do processo administrativo nº 4842/2024, com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, através do regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/Documento de Formalização de Demanda que integra o Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n° 149/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.  1.1.2. O presente decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
<ul> <li>2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R\$ ().</li> <li>2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.</li> <li>2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendidas pelas dotações orçamentárias:</li> </ul>

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
11.04.08.243.0014.2.524.339039.03.5000016	Departamento de Assistência Social	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**2.3.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações., a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **3.1.1.** A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:
- 3.1.1.1. A Contratada mantenha as condições de habilitação;
- 3.1.1.2. A Contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- 3.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;
- 3.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.
- **3.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **3.4.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 19/01/2024.
- **4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.2.1.** O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique do mesmo.**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.8**. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- **4.9.** Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal n° 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.
- **4.9.1.** O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência **Anexo I** do Aviso da contratação direta nº 149/24.
- **5.2.** O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência **Anexo I** do Aviso da contratação direta nº 149/24 ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.
- **5.3.** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.
- **5.3.1**. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- **5.3.2.** Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- **5.3.3.** Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução dos serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- **5.3.4.** A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.
- **5.3.5.** O processo de escolha será realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.818/15 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, em parceria com o CMDCA de São João da Boa Vista e do Departamento de Assistência Social, devendo conter minimamente os seguintes elementos:
- a) Reuniões presenciais (mínimo três) e onlines (conforme necessidade apurada durante o processo) com a Comissão Eleitoral;
- b) Confecção do Edital eleitoral, assim como dos documentos que vierem a compor, como portaria e demais regramentos prazo de entrega em até 10 dias úteis da data solicitada;
- c) Manter grupo de Whatsapp para dúvidas e orientações;
- d) Assessoria jurídica em todo o processo eleitoral;
- e) Elaboração, aplicação e correção da Prova de Conhecimentos Específicos;
- f) Elaboração de resposta de recursos eventualmente interpostos durante todo o processo de escolha prazo de resposta do recurso até 5 dias úteis da data solicitada;
- g) Elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos, denúncias, recursos e similares prazo de resposta até 5 dias úteis da data solicitada;
- h) Fornecer equipe especializada para o dia da votação (mínimo de 2 pessoas);
- i) Produção da arte, confecção e impressão das cédulas de votação (mínimo de 2000 cédulas) entrega dos documentos com antecedência de 15 dias úteis da data da eleição;
- j) Produção das artes para divulgação do processo eleitoral para postagem em mídias sociais;
- k) Confecção e impressão de crachás para servidores comissão, apoio, mesário, escrutinador, etc entrega dos documentos com antecedência de 15 dias úteis da data da eleição;
- I) Confecção de todos os editais para publicação no Jornal Oficial prazo de entrega de até 05 dias úteis do solicitado;
- m) Capacitação presencial aos Conselheiros Tutelares eleitos.
- n) Diagramação da lista de eleitores, assim como sua impressão.
- **5.3.5.1.** A contagem de prazo será iniciada com o envio de e-mail da secretaria executiva dos conselhos: secretaria@saojoao.sp.gov.br ou/e cmdca@saojoao.sp.gov.br.

#### 5.4. Cronograma de Execução:

Atividades	Prazo
Elaboração da Prova de Conhecimentos Específicos;	Até 03/06/2024
Aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos;	16/06/2024
Correção da Prova de Conhecimentos Específicos;	Até 25/06/2024
Elaboração de resposta de recursos eventualmente interpostos ao resultado das provas.	De 28/06/2024 a 08/07/2024
Realização do processo eleitoral	08/07/2024



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

Curso de formação para eleitos	02/09/2024 a 09/09/2024
Devolutiva final	16/09/2024

2.5. Confecção de editais e pareceres jurídicos devem seguir os prazos dispostos nesta cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1. Gestão do contrato:
- **6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei  $n^2$  14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.1.2.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.1.3.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.1.4.** O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- **6.1.5.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.1.6.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **6.1.7.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.1.8.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.1.9.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **6.1.10.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.2. Fiscalização:
- **6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **6.2.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **6.2.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **6.2.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.2.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.2.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.2.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- **6.2.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.2.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a)	como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a)
como fiscal deste contrato.	

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

#### Do Recebimento

- **7.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I Termo de Referência do Aviso da contratação direta nº 149/24** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.
- **7.2.** Os serviços serão avaliados por etapas, conforme cronograma de execução, sendo emitido relatório final pelo contratante, atestado pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informará ao gestor dos contratos sobre a finalização dos serviços, bem como, se foram realizados total ou parcialmente de acordo com as especificações contidas no termo de referência e Documento de Formalização de Demanda Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 149/24;
- **7.3.** Após a análise do relatório pelo gestor de contratos, este emitirá parecer sobre o cumprimento ou não dos requisitos contratuais, para a emissão da Nota Fiscal pelo contratante, que será encaminhada para pagamento, conforme condições previstas nesta cláusula.
- **7.4.** Caso o cronograma não tenha sido cumprido de acordo com o disposto no termo de referência e Documento de Formalização de Demanda Anexo I, ou realizado de forma parcial, será descontado do pagamento, os valores pertinentes a cada etapa, de acordo com os valores ofertados na Proposta de Preço, apresentada pela CONTRATADA, durante a realização da Dispensa Eletrônica nº 149/24.
- **7.5.** O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.
- **7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

#### Da Medição

- **7.7.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- **7.8.** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- **7.9.** O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.
- **7.10.** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:
- **7.10.1.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **7.10.2.** A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.
- **7.11.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na cláusula oitava deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.
- **8.2.** A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **8.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos contratados.
- **8.4.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **8.5.** Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do Aviso da contratação direta nº 149/24 e deste contrato.
- 8.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da Nota fiscal, devidamente atestado e liquidado pelo Gestor do Contrato, uma vez que verificado o atendimento integral das medições realizadas em relatório, conforme item 10 do Termo de Referência.
- **8.6.1.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **8.6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
- **8.7.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.
- 8.8. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, "RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INSS", conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.
- **8.9.** O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.
- **8.10**. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

8.11. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1**. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.
- **9.2**. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 9.2.1. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.
- **9.3.** A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- **9.4.** A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **9.4.1.** A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- **9.5.** A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- **9.6.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.7.** A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- **9.8**. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 9.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:
- **9.9.1.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;
- **9.9.2.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- **9.9.3.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- **9.9.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- **9.9.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- **9.9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.9.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **9.9.10**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.10.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- **9.11.** Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção dedados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do Aviso da contratação direta nº 149/24.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O Contratante obriga-se a:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- **10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **10.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **10.1.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
- **10.1.6**. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **10.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 10.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.
- **10.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **10.1.10.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.
- **10.1.11.** Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.
- **10.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **11.1.** São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- **11.1.10.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
- **11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. impedimento de licitar e contratar;
- **11.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.4. multas:
- **11.2.4.1.** multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- **11.2.4.2.** multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% (dez por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- **11.2.4.4.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;
- **11.2.4.5.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
- 11.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
- **11.2.4.7.** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.6.
- **11.2.4.8.** Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **11.2.4.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.5.** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.6.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- **11.6.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- **11.6.2.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- **11.6.3.** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
- **11.7.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **11.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **11.14.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **11.15.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7.587/23.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS A</u>LTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- **12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1**. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.1.2**. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.1.3**. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- **13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;
- **13.2.2.** Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;
- **13.2.3**. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **13.2.4.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **13.2.5.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- 13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;
- **13.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.2.10.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- **13.2.10.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.
- **13.3.** A Contratada terá direto à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **13.3.1.** Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/21;
- 13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
- 13.3.4. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
- **13.3.5.** Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
- 13.3.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- **13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.4.1.** Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.7**. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Nos termo do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**18.1.** Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**19.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Aviso da contratação direta nº 149/24, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da contratação direta nº 149/24 e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**20.1.** A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

**21.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal n° 7.587, de 2023.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma,



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

	São João da Boa Vista,	de	de 2024
	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA V	ISTA	
	Maria Teresinha de Jesus Pedroz	a	
	Prefeita Municipal		
	CONTRATANTE		
	RAZÃO SOCIAL		
	Representante legal		
	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			



Assinatura: \_

# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista/SP

Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

# MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
CONTRATO № (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1. Estamos CIENTES de que:	
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão suje	eitos a análise e
iulgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico	
<b>b)</b> poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Deci	
regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/20	
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativame	
processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.	
conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a	
prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;	
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônic	o do "Cadastro
Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Decl	
Atualização Cadastral" anexa (s);	, , ,
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.	
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:	
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;	
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interp	or recursos e o
que mais couber.	
LOCAL e DATA:	_
	-
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷	
Nome:	
Cargo:	_
CPF:	
~~~~	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:	
Nome:	
Cargo:	_
CPF:	
Assinatura:	_
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_
Assinatura:	
	_
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	<u> </u>
CDE·	



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

ONDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE.	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

#### **ANEXO V**

# MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		MÊS	%	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1 Mão de Obra relacionada a assessoria geral		1		
2	2 Elaboração, impressão, aplicação e correção de prova		1		
3	3 Equipe para condução do dia da votação		1		
4 Confecção e impressão de cédulas		1			
5	Capacitação dos conselheiros eleitos				
	SUBTOTAL:				
B.D.I.:(13,94%) (valor do B.D.I. adotado, conforme demonstrativo abaixo)					
VALOR TOTAL ORÇADO: (SOMA DO SUBTOTAL + B.D.I. ADOTADO)					

# \*\* BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (ATENÇÃO: VALORES EXEMPLIFICATIVOS).

# Definição de B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas

Na formulação do preço final de um serviço, define-se:

 $Pr = CD \times BDI$ , onde:

Pr = Valor que a administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica.

CD = Custo Direto, todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Ex: Mão-de-obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados especificamente nos serviços.

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é tratada a seguir.

#### **Componentes do BDI**

Para o presente trabalho, conceituam-se os seguintes componentes do BDI:

Custos e Despesas indiretas:

Custos Indiretos são todos os gastos que, embora envolvidos diretamente na execução dos serviços, podendo ser caracterizados e quantificados, não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de preposto para acompanhamento do contrato, etc.

Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de dispêndios com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Para o aprovisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:



# Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo
  - O Transporte do pessoal administrativo Aluguel da sede
  - Manutenção e conservação da sede Despesas com água, luz e comunicação Imposto predial, taxa de funcionamento Material de escritório
  - Manutenção de equipamentos de escritório

#### Lucro Bruto:

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark up*) extraída das Demonstrações Financeiras das empresas do ramo, obtidas nos Cadastros de Fornecedores de órgãos da administração pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,2%.

**Despesas Fiscais:** As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente sobre o faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

<u>Contribuintes:</u> são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

<u>Base de Cálculo:</u> a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei nº 10.637/02).

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

<u>Base de Cálculo:</u> a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 7,60% (Lei nº 10.833/03).

ISSQN-Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

Alíquota: Para o presente trabalho foi adotada a alíquota vigente no Município de São João da Boa Vista, que é de 4%.

#### Fórmula para cálculo do BDI:



Departamento de Administração - Seção de Dispensa de Licitações e Contratos

- X: Taxa da somatória das despesas indiretas;
- Y: Taxa representativa do lucro bruto.
- T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais.

### Demonstrativo do Cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	5,68% (X)	Administração Central	5,68%
Lucro	2,25% (Y)		2,25%
Despesas Fiscais	6,00% (T)	Simples Nacional	6,00%

(1 + X/100) x (1 + Y/100)

BDI = -----(1 - T/100)

= 1,0013940 ou 13,94%

BDI adotado = 13,94%

**Fonte: CADTERC**